



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.513 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

*Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista Profissional e Condutor de Ambulância lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista Profissional e de Condutor de Ambulância, lotados e em efetivo exercício Secretaria Municipal de Saúde, que em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço público, se deslocarem do município para outro ponto do território nacional, farão jus, à percepção de diárias, para atender às despesas extraordinárias, conforme estabelecido abaixo:

I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para deslocamento para outros municípios por período superior a 06 (seis) horas, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento do município, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Fundão/ES.

**Art. 2º.** Cabe ao superior hierárquico o controle e fiscalização da concessão das diárias, bem como a comprovação da viagem mediante Boletim Diário preenchido pelos Motoristas e Condutores, onde deverá ser anotado:

- I - Hora de saída;
- II - Destino;
- III - Hora de chegada,
- IV - Motivo da viagem,
- V - Assinatura do servidor e do superior hierárquico.

**Art. 3º.** Cabe ao superior hierárquico encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal, contendo o número de diárias de cada servidor, acompanhado das devidas cópias do Boletim Diário disposto no art. 2º da presente lei.

**Art 4º.** Independente do número de viagens realizadas diariamente pelo servidor, somente farão jus a uma diária.

**Art. 5º** O pagamento da diária instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

**Art. 6º.** As despesas provenientes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

007 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FUNDÃO  
100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
007100.1012200022.089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
33901400000 – DIARIAS – PESSOAL CIVIL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei Nº 101/2000, levando em consideração o número de 16 (dezesesseis) servidores aptos ao recebimento da diária, considerando também um total estimado de 20 (vinte) diárias mensais.

<b>Período</b>	<b>Impacto financeiro</b>
01/01/2025 A 31/12/2025	R\$ 192.000,00
01/01/2026 A 31/12/2026	R\$ 192.000,00
01/01/2027 A 31/12/2027	R\$ 192.000,00

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,  
Em 03 de fevereiro de 2025.

  
**ELEAZAR FERREIRA LOPES**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,  
Em 03 de fevereiro de 2025.

  
**PAULO VITOR DUARTE BROETTO**  
Secretário Municipal de Administração

